



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00055-00023893/2022-68

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES**, CPF nº 411.050.871-15, CI nº 825.465 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, s/nº, Boa Vista, Serra/ES, CEP 29.161-019, endereço eletrônico sinales@sinales.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, CPF nº 349.806.366-91, CI nº 423.509 SSP/ES, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2022 (98090387), da Ata (101907917), da Proposta (101480016), do Projeto Básico (97941882), da Homologação (103358232), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Semafórico Urbano do Distrito Federal e operação da Central de Controle de Semáforos – CCS, instalada na EQS 706/906 Brasília/DF, consoante especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2022 (98090387), da Ata (101907917), da Proposta (101480016), do Projeto Básico (97941882) e da Homologação (103358232), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 9.813.757,50 (nove milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo a importância de R\$ 327.125,25 (trezentos e vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice adotado em lei.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06452621741980001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 327.125,25 (trezentos e vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE00103, emitida em 18/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência de quantidade e qualidade dos serviços e/ou materiais recebidos.

7.1.1. O pagamento integral para a CONTRATADA considerará a qualidade dos serviços, bem como as ordens de serviço efetivamente cumpridas pela CONTRATADA.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.2.1. Para que a contratada possa receber integralmente o valor da ordem de serviço, deverá cumprir os requisitos mínimos:

7.2.1.1. Executar as ordens de serviços dentro do prazo e integralmente;

7.2.1.2. Executar o serviço de forma satisfatória conforme as normas técnicas;

7.2.1.3. Utilizar materiais e equipamentos em conformidade com o previsto no edital e contrato;

7.2.1.4. Não incorrer em glosas previstas conforme item 10, do Termo de Referência.

7.2.1.5. Caso a contratada não atenda os critérios de qualidade esperado pela contratante, estará sujeita à glosa no valor do serviço a ser faturado, além das sanções previstas em lei, quando for o caso.

7.2.1.6. No caso de refazimento do serviço em que não importe no atraso da entrega da obra, não poderá haver glosa.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Das garantias

No prazo de 10 (dez) dias, a garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 490.687,87 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

10.1 - A Contratante se obriga a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

10.1.6. Apoiar a CONTRATADA nos levantamentos das informações necessárias para a utilização das ferramentas contratadas;

10.1.7. Apoiar a CONTRATADA, sempre que necessário, nos processos de programação e reprogramação da rede semafórica do Detran/DF;

10.1.8. Avaliar periodicamente os índices de desempenho obtidos, visando à manutenção permanente da otimização da rede semafórica do Detran/DF;

10.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis (supervisor e coordenadores), exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, e

10.1.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA, além da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e de seus anexos, obrigar-se-á:

11.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

11.1.2. Manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

11.1.3. Informar, através de documento formal, o responsável técnico pelos serviços objeto da Contratação, o qual deverá ser um engenheiro eletricista registrado no CREA/CAU DF, ou no caso de registro em outra unidade da Federação, deverá conter o respectivo visto do CREA/CAU DF;

11.1.4. Deverá ainda, apresentar cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, recolhida ao CREA/CAU DF;

11.1.5 Manter todos os empregados que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, uniformizados, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's. Qualquer irregularidade neste sentido implicará a aplicação de sanções previstas no contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

11.1.7 Possibilitar ao Detran-DF, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

11.1.8 Fornecer mensalmente, à fiscalização da CONTRATANTE, relatórios sobre o andamento e conclusão dos serviços programados, visitados pelo Engenheiro Responsável, e no formato digital os quais serão preenchidos conforme orientação da CONTRATANTE;

11.1.9 Informar por meio de correspondência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, o endereço da CONTRATADA com o comprovante do endereço na capital, onde se realizará as atividades operacionais, tais como, escritório, almoxarifado, oficinas, pátio, etc;

11.1.10. Permitir a entrada da fiscalização da CONTRATANTE em seus escritórios/almoxarifados/oficinas, sempre que solicitado, para verificação e/ou acompanhamento dos serviços;

11.1.11. A CONTRATADA deverá oficializar um Preposto, preferencialmente, Engenheiro ou Arquiteto, até 15 (quinze) dias da assinatura, para efetuar o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato, o qual poderá ser convocado a comparecer na CONTRATANTE, no horário estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, para recebimento de instruções quanto a problemas de operação que surgirem;

11.1.12. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação pertinente, será responsável por:

11.1.12.1. Imperfeição de todo e qualquer serviço que executar;

11.1.12.2. Execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;

11.1.12.3. Quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;

11.1.12.4. Fornecimento de toda supervisão, mão de obra, ferramental, transporte, comunicação, equipamentos e materiais ou qualquer outra necessidade adicional para a execução do objeto do Contrato;

11.1.12.5. Verificação de interferências dos serviços a serem executados, com as demais instalações em vias públicas, realizando para tanto, consultas às concessionárias, órgãos públicos e demais entidades envolvidas;

11.1.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

11.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15. A destinação (descarte) dos detritos e resíduos provenientes da execução dos serviços ou substituição de equipamentos deverá atender as normas ambientais sem custo adicional para a

CONTRATANTE;

11.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos previamente estabelecidos, sendo que os prazos constantes das ordens de serviço poderão ser prorrogados a pedido da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

11.1.17. Decorrido o prazo da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir as Ordens de Serviços e prestar a garantia até a data de seu vencimento;

11.1.18. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.19. A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações do Detran-DF e /ou ABNT pertinentes ao objeto licitado;

11.1.20. A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual;

11.1.21. Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, que dependam de outros órgãos, ou do próprio Detran-DF, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

11.1.22. Todo o controle operacional e logístico do objeto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.23. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.1.24. A CONTRATADA deve prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

11.1.25. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Trabalho, logo após a assinatura do contrato, devendo contemplar os aspectos mínimos, com esquemas e rotinas, relativas à:

1. Central de atendimento;
2. Vistorias;
3. Manutenção preventiva;
4. Manutenção corretiva;
5. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;

11.1.26. Calcular e Implantar, após aprovação do Detran/DF, a programação semaforica em campo, arcando com os custos dessa implantação;

11.1.27. Efetuar avaliações periódicas da programação implantada, realizando, em campo, os ajustes necessários para a manutenção do bom desempenho da rede semaforica do Detran/DF;

11.1.28. Elaborar e encaminhar ao Numeq projeto "*as built*" dos cruzamentos que sofreram algum tipo de alteração de geometria.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

Pelo DETRAN/DF:
Rodrigues Portela Nunes

Marcelo

Diretor-Geral

Pela Contratada:
Martinelli

Luiz Fernando

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO MARTINELLI, RG nº 423509 - SSP - ES, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 10/02/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 104666469](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104666469) código CRC= **29B603F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184